



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **EXCLUSIVA PARA MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), ME (MICRO EMPRESA) OU EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço por item**, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal nº 1.736/2006, de 12 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach, RS, no dia **24 de fevereiro de 2015**, às **14:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita** referido no item 6.1.7 deste edital, no caso de cooperativas, os envelopes “A” - **Proposta de Preços** e “B” - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

### 1 - DO OBJETO

OBJETO: Constitui objeto do presente edital, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, a **Contratação de empresa especializada para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS, EXCLUSIVA PARA MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), ME (MICRO EMPRESA) OU EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

2.1.3. Pessoas Jurídicas enquadradas como **MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), ME (MICRO EMPRESA) OU EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

2.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

### **3 - CADERNO DE LICITAÇÃO:**

3.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sediada junto Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14 – Selbach/RS, mediante o recolhimento do preço pelas cópias reprográficas realizadas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.2. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, no site da Prefeitura do Município de Selbach/RS: [www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br) ou requisitado através do seguinte e-mail: [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br)

### **4 – INFORMAÇÕES:**

4.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Selbach, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone/fax (54) 3387-1144, situada na Rua Largo Adolfo Werlang, centro, Selbach, RS, das 07h45 às 11h45 horas e das 13h30 às 17h30, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

### **5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

5.1 – A impugnação ao edital obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93, onde qualquer pessoa interessada poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

5.1.1. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação **serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:**

### **6.1. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 6.1.2** devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

### **6.1.2 – O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:**

6.1.2.1. **instrumento particular de procuração** ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular lances verbais** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2.2. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (**Anexo V**).

6.1.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## **6.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**6.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”,** deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), **conforme modelo constante do Anexo II.**

**OBS.:**  
**TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.**

**6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

- a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;
- c)** Ser apresentada com cotação de preço, conforme o objeto deste edital e no **Anexo I** (Modelo de Proposta de Preços), em moeda corrente nacional (R\$ - com até duas casas decimais), expressos em algarismos.
- d)** conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d.1.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- d.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser o objeto licitado fornecido a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sem ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

e) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.2.3** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**6.2.4** – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.2.5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**6.2.5.1.** A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

**I** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**Obs.1.** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**Obs. 2.** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)

**Obs. 3. Caso o documento citado neste item, tenha sido apresentado na sessão de CREDENCIAMENTO, fica dispensada a repetição de sua apresentação.**

**II** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) **conforme modelo do Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.

**III** - **Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública **conforme modelo do Anexo IV**, assinada por representante legal da empresa.

**Obs.4.** Caso as Declarações citadas nos subitens II e III deste item, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário das Declarações.

**IV** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**V** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**VI** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem **6.2.6.4.** deste edital.

**VII** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**VIII** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

**IX** - Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT

**X** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF)

**XI** – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissional com no mínimo nível técnico, ou então, preferencialmente nível superior, devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente (CREA

**Obs.:** Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Empregado; ou
- O sócio; ou
- Diretor; ou
- Responsável Técnico.

**NOTA IMPORTANTE:**

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.*

**6.2.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**6.2.6.1** – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**6.2.6.2** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

6.2.6.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.6.3** - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

**6.2.6.4** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**6.2.6.5** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**6.2.6.6** - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**6.2.6.7** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

**6.2.6.8** - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**6.2.6.9** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**7.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**7.2** - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

**7.3** - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso (**Anexo V**), Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

7.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4** - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “A” - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

7.4.2 - Os valores estimados para cada item da presente contratação constam na planilha estimativa que faz parte do presente edital, junto ao **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

7.4.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus Anexos.

7.4.3.1 - Serão consideradas de preços excessivos as propostas, que apresentarem valor por item final – após a sessão de lances - superior ao valor previsto na planilha estimativa constante do presente edital (**Anexo VI**).

7.4.3.2 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.3.3 – afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.2.2 (**A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**);

7.4.3.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4.4 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7.4.4.1 – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

7.4.5 - Definida a classificação provisória, **por item** será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até **10% (dez por cento)**.

7.4.6.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.7 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. **O tempo dedicado para cada item, será decidido pelo pregoeiro, e equipe de apoio, durante a sessão de lances.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

7.4.7.1 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.7.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.7.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

7.4.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.4.8 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

7.4.8.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

7.4.8.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

**7.5.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

**7.5.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**7.6.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 7.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**7.6.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 7.6.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**7.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.6.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

**7.7.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.5./7.5.1** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.8.** O disposto nos itens 7.5 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor **inicial** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.9.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

**7.10.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.11.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

7.11.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.11.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.11.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**7.12.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

7.12.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

**7.13.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.14.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

**7.15.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

**7.16.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

## **8 - DA FASE RECURSAL:**

**8.1.** - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o subitem 7.16 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sediada junto a Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach/RS, nos dias úteis, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, encaminhadas ao Prefeito Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

8.1.2 – Aceitar-se-á recursos impetrados via fax, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

**8.2** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

**8.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão, importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

**8.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho, será o ofertado pela licitante vencedora.

9.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**9.2** – As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

*07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
15652000582.112 – Manutenção Serviços de Iluminação Pública  
33903900.0000 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica (293)*

**9.3** – Não haverá reajuste de preços.

**9.4** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

## **10 – DO PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, à conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as horas técnicas efetivamente executadas no mês imediatamente anterior.

10.2 O pagamento somente será efetuado depois de atestado, assinado pelo(s) fiscal(is) do serviço e/ou materiais, atestando a qualidade do material empregado, assim como a perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e anexos. Se houver qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá refazê-los e novamente submeter à aprovação da **CONTRATANTE**. Os preços referentes a materiais, quando fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser cobrados separadamente da mão de obra.

10.3. O pagamento, de que tratam os itens anteriores, está sujeito ao Artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que determina a retenção, na fonte, do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o lucro e das contribuições PIS/PASEP e COFINS, sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública.

10.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 - O **CONTRATANTE** poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à **CONTRATADA** até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

10.7 - Poderão os licitantes prever descontos, nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei n.º 8.666/93.

10.8 - O pagamento será creditado em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

## **11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Estabelecidos na Minuta de Contrato.

## **12 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Estabelecidos na Minuta de Contrato.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (anexo II), sem ter reais condições de habilitação, prazo de 06 meses;
- apresentar Declaração de Enquadramento da Empresa como ME ou EPP (Anexo V), sem ter reais condições de enquadramento, prazo de 06 meses;
- apresentar declaração, no caso de cooperativas, de que se enquadram no limite de receita referida no item 6.1.7 deste edital, sem ter reais condições de enquadramento, prazo de 06 meses;
- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
- não manter a proposta, prazo de 06 meses;
- comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
- falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais ou dos serviços, prazo de 01 ano;
- cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

13.1.1 - No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

13.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

**13.3** - As sanções previstas nos subitens “13.1” e “13.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “13.2.2” e “13.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

## **14 – DO CONTRATO**

**14.1** – Será assinado entre Município e empresa vencedora, contrato conforme minuta constante do ANEXO VII.

## **15 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**15.1** – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

**15.2** – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**15.3** - Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**15.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

**15.5** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.6** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**15.7** - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

**15.8** - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**15.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**15.10** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**15.11** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**15.13** - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

**15.14** - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

**15.15** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

**15.16** – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.17** – As empresas que tenham apresentado propostas e documentos, mas não estejam presentes, terão suas propostas e documentos avaliados, porém, não poderão participar das rodadas de lances verbais.

**15.18** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

**15.19** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tapera, RS, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**16 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL** - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

- 16.1. Anexo I \_\_\_\_\_ - Modelo de Proposta de Preços;**
- 16.2. Anexo II \_\_\_\_\_ - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**
- 16.3. Anexo III \_\_\_\_\_ - Declaração do art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;**
- 16.4. Anexo IV \_\_\_\_\_ - Declaração de Idoneidade;**
- 16.5. Anexo V \_\_\_\_\_ - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- 16.6. Anexo VI \_\_\_\_\_ - Especificações / Orçamento;**
- 16.7. Anexo VII \_\_\_\_\_ - Minuta de contrato.**

Selbach, RS, 13 de janeiro de 2016.

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**MARLI TEREZINHA TONELLO REIS**

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Visto:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função e Registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### **Pregão Presencial nº 07/2016 Menor Preço Por Item**

##### **Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

**BANCO (Nome e nº):** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTA Nº:** \_\_\_\_\_

1. Declaramos que os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presente proposta correspondem as nossas necessidades.
2. Validade da Proposta (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_ dias.
3. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
4. Indicação da pessoa que irá assinar o contrato: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço \_\_\_\_\_

Local e data:

Carimbos e assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

### Memória de Cálculo de Custos

Item	Unidade e medida	Descrição	Preço unitário (por hora técnica)	Preço mensal (para uma média de 70 horas/mês)	Preço Total (para 12 meses) R\$
01	840 horas técnicas para um período de 12 meses (média de 70 horas/mês)	Contratação de empresa especializada para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS.			
		TOTAL			

Atenciosamente,

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação:

Carimbo CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

#### **Pregão Presencial nº 07/2016 Menor Preço por Item**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

<p><b><u>OBS.:</u></b> <b><u>ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.</u></b></p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;**

#### **Pregão Presencial nº 07/2016 Menor Preço por Item**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal/Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO IV

**Pregão Presencial nº 07/2016**  
**Menor Preço por Item**

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Pregão Presencial N.º 07/2016**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E \_\_\_\_\_CRC n.º \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e n.º registro entidade de classe)

Para fins de participação do **Pregão Presencial** supra identificado, da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)

*Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Pregão Presencial nº 07/2016 Menor Preço por item**

#### **1 – OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS.

**1.2** –As especificações necessárias encontram-se neste Anexo.

#### **1.3 – Termo de Referência:**

##### **1.3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO:**

<b>Item</b>	<b>Unidade e medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço unitário (por hora técnica)</b>	<b>Preço mensal (para uma média de 70 horas/mês)</b>	<b>Preço Total (para 12 meses) R\$</b>
01	840 horas técnicas para um período de 12 meses (média de 70 horas/mês)	Contratação de empresa especializada para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS.	45,00	3.150,00	37.800,00
		<b>TOTAL</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A referida aquisição se justifica no sentido de atender as necessidades do Administração Municipal, no sentido de contar com serviços técnicos especializados de eletricitista.

Considerando a exoneração do servidor público municipal detentor do cargo efetivo de ELETRICISTA, ocorrida durante o mês de novembro, RS,

Considerando que o gestor deve encontrar uma solução imediata para enfrentamento desta situação, em um primeiro momento, através de Licitação.

Considerando que dispomos de estrutura própria – Veículo e escada adequada, observamos que as necessidades do Poder Público consistem unicamente em contratar uma empresa especializada que disponibilize responsável técnico e eletricitista para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS.

- A contratada disponibilizará ao Poder Público, 840 (oitocentas) HORAS/TÉCNICAS de ELETRICISTA, bem como, ferramentais, equipamentos de segurança, profissional detentor de responsabilidade técnica para emissão de ART, a ser desenvolvida no período de 12 (doze) meses, numa média de 70 (setenta) horas/técnicas por mês.

- O Contratante disponibilizará de sua estrutura, veículo adequado com motorista, escada adequada, e auxiliar para alcance de materiais (excluída a sua intervenção direta nas atividades junto as redes de baixa tensão), o que importa em diminuição efetiva de custos para a presente contratação.

- A contratada deverá permanecer de sobre aviso caso seja convocada a prestar serviços emergenciais de manutenção elétrica em benefício das estruturas públicas de propriedade e responsabilidade do Poder Público Municipal. O prazo máximo para comparecer à Secretaria Municipal de Obras e Viação, deve ser de 02 horas, mediante convocação feita pelo Secretário ou por um membro designado pela mesma.

- A contratada, além de serviços de manutenção corretiva, deverá efetuar manutenção preventiva frente as redes e estruturas existentes, a fim de se evitar futuros transtornos com o abastecimento de energia elétrica.

## **3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**4 - DOS PRAZOS**

4.1 – Vigência contratual de 12 meses.

Selbach, RS, 13 de janeiro de 2016.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO VII

### Minuta de contrato

**Pregão Presencial nº 07/2016**  
**Menor Preço por item**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e ..... como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para o desempenho de serviços de instalações e manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica de baixa tensão desta instituição, compreendendo prédios públicos, estruturas públicas e iluminação pública (de competência, ou responsabilidade ou propriedade do Município), localizadas no município de Selbach, RS,

- A contratada disponibilizará ao Poder Público, 840 (oitocentos e quarenta) HORAS/TÉCNICAS de ELETRICISTA, bem como, ferramentais, equipamentos de segurança, profissional detentor de responsabilidade técnica para emissão de ART, correspondendo a 70 (setenta) horas/técnicas mensais;
- O Contratante disponibilizará de sua estrutura, Veículo adequado com motorista, Escada adequada, e auxiliar para alcance de materiais (excluída a sua intervenção direta nas atividades junto as redes de baixa tensão);
- A contratada deverá permanecer de sobre aviso caso seja convocada a prestar serviços emergenciais de manutenção elétrica em benefício das estruturas públicas de propriedade e responsabilidade do Poder Público Municipal. O prazo máximo para comparecer à Secretaria Municipal de Obras e Viação, deve ser de 02 horas, mediante convocação feita pelo Secretário ou por um membro designado pela mesma;
- A contratada, além de serviços de manutenção corretiva, deverá efetuar manutenção preventiva frente as redes e estruturas existentes, a fim de se evitar futuros transtornos com o abastecimento de energia elétrica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

- No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá acrescido ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.
- Em caso de supressão dos serviços, pode caber indenizações referentes a danos eventualmente decorrentes da referida supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O Contratado deverá apresentar, na assinatura do contrato, profissionais responsáveis pelos serviços, que deverão ter formação técnica ou superior, compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

3.2. Caberá ao Contratado providenciar (caso necessário) junto ao CREA/RS, a ART dos serviços e, nos demais órgãos competentes, as devidas autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -X-X-X-X-X (-X-X-X-X-X-X-) pela hora técnica trabalhada.

4.2 - O valor estimado global para execução do objeto deste contrato é de R\$ -X-X-X (-X-X-X-X-X-X), correspondendo a 840 (oitocentas) horas técnicas para um período de 12 (doze) meses, equivalendo a média de 70 (setenta) horas técnicas ao mês.

4.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

4.4 - Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

4.5 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, à conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as horas técnicas efetivamente executadas no mês imediatamente anterior.

4.6 - O pagamento somente será efetuado depois de atestado, assinado pelo(s) fiscal(is) do serviço e/ou materiais, atestando a qualidade do material empregado, assim como a perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e anexos. Se houver qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá refazê-los e novamente submeter à aprovação da CONTRATANTE. Os preços referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

materiais, quando fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser cobrados separadamente da mão de obra.

4.7 - O pagamento, de que tratam os itens anteriores, está sujeito ao Artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que determina a retenção, na fonte, do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o lucro e das contribuições PIS/PASEP e COFINS, sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública.

4.8 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10 - O **CONTRATANTE** poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à **CONTRATADA** até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

4.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, período em que serão prestadas as 600 (seiscentas) horas técnicas contratadas.

5.2. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá administrar as horas técnicas, de acordo com as suas efetivas necessidades, permitindo-se variações dentro de cada um dos meses, desde que ao final, seja respeitado o número total final de horas técnicas contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

6.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

6.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O **CONTRATANTE** manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.2 - As relações mútuas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidas por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

7.4 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

7.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- b) Realizar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como, programação e reprogramação dos mesmos;
- c) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Constitui direito da **CONTRATADA** receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) Apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- g) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- h) Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, durante a vigência do **CONTRATO**, a mesma será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do **CONTRATO**; este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- i) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- j) Fornecer, equipamentos, instalações, materiais e mão-de-obra qualificada, necessários à execução do objeto desta Licitação;
- k) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

venham a incidir sobre este Contrato, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

l) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

m) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

n) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros;

o) Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE uma via do contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços.

p) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, anormalidade verificada na execução que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

q) Comunicar, conforme o caso, à CONTRATANTE, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

r) A CONTRATADA deverá apresentar a relação do material a ser utilizado na execução do serviço, que deverá ser novo e com garantia do fabricante, para que a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, possa realizar uma pesquisa de preços para compra direta ou Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
15652000582.112 – Manutenção Serviços de Iluminação Pública  
33903900.0000 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica (293)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, .....

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal  
p/Contratante.

.....  
Representante Legal – .....  
p/Contratada.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Selbach, RS, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do **fax (054) 3387-1144** ou e-mail: [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br)

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Selbach, RS, 13 de janeiro de 2016.

**Sérgio Ademir Kuhn**  
Prefeito Municipal